



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 9.253 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

Nomeia os integrantes da “**Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projetos**” que é o órgão colegiado da Administração Pública destinado a fiscalizar, analisar e julgar a execução dos projetos aprovados nos **Editais de Chamamento Público SMEL nº 001/2018, SMEL nº 002/2018 e SMEL nº 003/2018**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e nos termos do artigo 2º, X, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela presente,

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Nomear os integrantes da “**Comissão de Fiscalização, Avaliação e Monitoramento de Projetos**” que é o órgão colegiado da Administração Pública destinado a fiscalizar, analisar e julgar a execução dos projetos aprovados nos **Editais de Chamamento Público SMEL nº 001/2018, SMEL nº 002/2018 e SMEL nº 003/2018**, para parceria celebrada com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração:

#### **Titulares:**

- **Valdemir Antônio das Chagas Ramos**, PMS matrícula nº 18.758;
- **Marcelo Trinca**, PMS matrícula nº 2.746;
- **Ismael Machado de Souza**, PMS matrícula nº 1.261.

#### **Suplentes:**

- **Saulo Salvador Pereira**, PMS matrícula nº 20.290;
- **Michel Moreira das Neves**, PMS matrícula nº 19.144.

**Art.2º.** os provimentos dos recursos operacionais, administrativos e logísticos necessários aos trabalhos desta comissão de avaliação técnica são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de outubro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Matrícula PMS nº 17485



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 9.254 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

Regulamenta a **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**, que institui o “Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS-2018” no Município de Suzano, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e tendo em vista o contido no **art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**,

**D E C R E T A :**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O “Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018” no Município de Suzano, criado pelo **art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**, observará o disposto na legislação própria e neste Decreto.

**Art. 2º.** O “Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018” objetiva a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas, com vencimento até o dia **31 de dezembro de 2017**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único.** O Programa a que alude o *caput* deste artigo aplica-se, ainda, aos **créditos não tributários** que especifica.

### **CAPÍTULO II - DA INCIDÊNCIA E DA NÃO INCIDÊNCIA DO PROGRAMA**

**Art. 3º.** O “Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018” incidirá sobre:

- I -** débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;
- II -** eventuais saldos de parcelamentos em vigência, firmados na forma da legislação própria; e,
- III -** débitos não tributários relativos às autuações:
  - a.-)** da Vigilância Sanitária;
  - b.-)** da Fiscalização de Posturas;
  - c.-)** de Transporte;
  - d.-)** ambientais;
- IV –** quaisquer outros débitos não tributários.

**Parágrafo único.** Entende-se por quaisquer outros débitos não-tributários:

- I -** decisões proferidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;
- II -** quaisquer decisões judiciais;
- III -** indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio; e,
- IV -** todo e qualquer outro débito para com o Município.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO III - DO INGRESSO NO PROGRAMA

**Art. 4º.** O ingresso no “Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018”, dar-se-á por opção do contribuinte mediante requerimento-padrão, onde estarão consignadas todas as informações relativas aos débitos e sua forma de pagamento, devendo o interessado, concomitantemente, quando for o caso:

- I -** atualizar seus dados cadastrais no sistema informatizado da **Prefeitura Municipal de Suzano**, na forma determinada pela **Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997**, com as modificações posteriores;
- II -** comprovar que é o legítimo:
  - a.-)** proprietário ou compromissário do imóvel, ou titular de direitos sucessórios, ou seu representante legal, conforme a legislação civil vigente;
  - b.-) titular de pessoa jurídica ou prestador de serviços, ou seu representante legal, na forma da legislação federal pertinente;**
- III -** apresentar procuração, por instrumento público ou privado, com reconhecimento de firma, na hipótese de ser representante legal de terceiros, nos termos da legislação federal que regula a matéria.

§ 1º. O requerimento padrão, a que alude o caput deste artigo, caracteriza-se como **termo de reconhecimento do débito e confissão de dívida**, em modelos distintos e específicos para as dívidas:

- I -** imobiliárias não ajuizadas, conforme **Anexo “I”** deste Decreto;
- II -** imobiliárias ajuizadas, conforme **Anexo “II”** deste Decreto;
- III -** mobiliárias não ajuizadas, conforme **Anexo “III”** deste Decreto;
- IV -** mobiliárias ajuizadas, conforme **Anexo “IV”** deste Decreto;
- V -** não-tributárias não ajuizadas, conforme **Anexo “V”** deste Decreto;
- VI -** não-tributárias ajuizadas, conforme **Anexo “VI”** deste Decreto.

§ 2º. As dívidas imobiliárias e mobiliárias, ajuizadas ou não, bem como as não-tributárias, serão objeto de requerimentos distintos, não podendo ser consolidadas.

§ 3º. Os valores pecuniários terão por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º. Quando houver mais de uma parcela, o interessado deverá efetuar o pagamento da **1ª. parcela**, ou **parcela única**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**; as demais vencerão **no mesmo dia dos meses subsequentes** àquele em que o pedido foi formulado.

§ 5º. O requerimento-padrão deverá ser subscrito pelo contribuinte/interessado e pelo servidor municipal que preencheu o formulário do parcelamento no instante do atendimento.

§ 6º. O requerimento-padrão, a que alude o **caput** deste artigo, deverá ser protocolizado junto ao setor competente da **Secretaria Municipal de Administração (Lei Mun. nº 5048, de 06.01.2017, art. 23, XII)**, atendidos, no que couber, os preceitos da **Lei Complementar Municipal nº 241, de 27 de junho de 2014**.

**Art. 5º.** Na forma da legislação própria, o ingresso no “Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018” impõe ao contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no **art.**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**174, parágrafo único da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 202, inciso VI, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).**

§ 1º. O ingresso no Programa a que alude o “*caput*” deste artigo impõe, ainda, ao contribuinte, o regular pagamento dos tributos municipais, com vencimentos nas datas previstas, nos termos do **Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, com as modificações posteriores)** e demais legislação relativa à matéria.

§ 2º. A homologação do ingresso do contribuinte no “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018**”, dar-se-á mediante o pagamento da **parcela única** ou da **primeira parcela**, para os casos de parcelamento previstos no **art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018.**

**Art. 6º.** O pedido de ingresso no “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS-2018**” implicará no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando o mesmo condicionado à desistência:

- I - de quaisquer impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo;
- II - de eventuais ações judiciais, embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade e quaisquer outros meios de impugnação judicial e recursos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a obrigação do recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º. Na hipótese do **inciso II** deste artigo, verificando-se o caso de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no **art. 792 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**; assim que liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção, na forma do **art. 794, inciso I**, daquela mesma norma.

§ 2º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018** e deste Decreto, quaisquer importâncias obtidas judicialmente, nas respectivas ações de execuções fiscais, quando já recolhidas aos cofres municipais anteriormente ao início de sua vigência.

§ 3º. Se na execução fiscal já tiver sido efetivado, parcial ou integralmente, o pedido de *penhora on line*, indisponibilidade de bens, e outras constrições, a adesão ao **Programa “REFIS-2018”**, nos termos do **art. 5º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**, ensejará o requerimento de desbloqueio da penhora, indisponibilidade e outras constrições decretadas na esfera judicial.

**Art. 7º.** A adesão ao “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018**” não acarretará:

- I - homologação automática dos valores declarados pelo contribuinte ao fisco; e
- II - renúncia do fisco ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no Programa.

**Art. 8º.** Na forma da legislação própria, o “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018**” não configura a novação prevista no **art. 360, inciso I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 9º.** Em conformidade com o contido no **art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**, a **Procuradoria Jurídica do Município** fica autorizada a requerer a suspensão das ações de execução fiscal relativas aos débitos alcançados pelo “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018**”, pelo prazo de sua vigência.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica acompanhará, diariamente, através do sistema informatizado, todos os acordos realizados junto à Prefeitura Municipal, para a ultimação das medidas que se façam necessárias nas esferas competentes.

§ 2º. Se existentes, as custas processuais a serem reembolsadas ao erário municipal deverão ser informadas pela Procuradoria Jurídica ao órgão competente, para a efetivação do seu recebimento.

## CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

**Art. 10.** Conforme **art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**, o contribuinte será automaticamente excluído do “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018**” diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I- pela inadimplência de **3 (três) parcelas**, consecutivas ou não, na hipótese de parcelamento acima desse período;
- II - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda haja parcela inadimplida; ou
- III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

**Art. 11.** A rescisão do “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018**” independe de notificação prévia ou de interpelação e implica a:

- I- perda do direito de reingressar no Programa, exceto para **pagamento a vista**;
- II - perda de todos os benefícios concedidos pela **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**;
- III - protesto em cartório e negativação do nome, no caso de dívida administrativa, nos termos do **art. 393-B da Lei Complementar Municipal nº 039 de 22 de dezembro de 1997**, com as modificações posteriores;
- IV - cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

## CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS A SEREM SUPOSTADOS NOS DÉBITOS NÃO AJUIZADOS

**Art. 12.** Com lastro no **art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**, sobre os **débitos não ajuizados**, incluídos no “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018**” incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data do ingresso e formalização do pedido, conforme opção de pagamento.

## CAPÍTULO VI - DOS ENCARGOS A SEREM SUPOSTADOS NOS DÉBITOS AJUIZADOS

**Art. 13.** Sobre os **débitos já ajuizados**, incluídos no “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018**” incidirão:

- I - **atualização monetária, multa e juros de mora até a data do ingresso** e formalização do pedido, conforme opção de pagamento descrito no **art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**II - custas e despesas processuais**, antecipadas pelo Município, bem como honorários advocatícios incidentes em razão do procedimento de cobrança da dívida ativa, aos termos da legislação federal e deste Decreto.

§ 1º. Em caso de pagamento parcelado, os valores a que alude o **inciso II** deste artigo deverão ser recolhidos de acordo com o número de parcelas acordadas.

§ 2º. As demais custas processuais, devidas pelo contribuinte inadimplente ao Estado, deverão ser recolhidas, nas respectivas ações forenses, diretamente ao Poder Judiciário.

**Art. 14.** Mediante o ingresso do contribuinte no “**Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018**”, o Município poderá requerer a suspensão das ações judiciais que envolvam débitos declarados na adesão a que se refere a norma própria, quando não remanescer outros tributos nessa cobrança, a critério exclusivo do órgão competente.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor deverá concordar com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no **art. 922 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**.

§ 2º. No caso do **parágrafo anterior**, assim que liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao juízo competente e requererá a extinção da respectiva ação com fundamento no **art. 924, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**.

## CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

**Art. 15.** Na forma da legislação própria, o contribuinte poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito tributário devido, calculado conforme o caso específico, da seguinte forma:

- I - em parcela única com a redução de 100% (cem por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- II- em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a redução de 90% (noventa por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- III- em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- IV- em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a redução de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes;
- V- em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor dos juros e das multas incidentes.

§ 1º. Todos os parcelamentos firmados, exceto a **parcela única**, serão acrescidos de **0,5% (meio por cento)** ao mês nas parcelas.

§ 2º. Para fins do disposto no “**caput**” deste artigo, nenhuma parcela poderá ser inferior a **15 (quinze) Unidades Fiscais UF** do Município.

§ 3º. O disposto neste artigo não alcança os pagamentos já efetuados em relação aos débitos objeto de parcelamento administrativo ou judicial, efetuado em data anterior à **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018**, sendo



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

extensível apenas ao saldo devedor, desde que o interessado formule o pedido neste sentido através de formulário próprio.

## CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16.** O “Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018” será administrado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, ouvida a **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** sempre que necessário.

**Art. 17.** Compete à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** atuar como gestora para a execução do “Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais – REFIS-2018”, contando com a colaboração da **Secretaria Municipal de Comunicação Pública** para a sua divulgação junto à comunidade.

**Parágrafo único.** Observando os princípios definidos pelo **art. 37** da **Constituição Federal** e **art. 111** da **Constituição do Estado de São Paulo**, o órgão gestor divulgará, parcial e totalmente, mediante publicação oficial específica, contendo elementos objetivos, todos os dados estatísticos e financeiros alusivos ao Programa a que alude o **caput** deste artigo, com demonstrativo de índice comparativo da redução da dívida ativa alusiva a cada segmento, conforme os **incisos** do **parágrafo 1º** do **art. 4º** deste Decreto.

## CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA

**Art. 18.** O “Programa de Recuperação e Estímulo ao Pagamento de Débitos Fiscais - REFIS-2018” vigorará entre os dias **15 de outubro** e **21 de dezembro de 2018**, prorrogavelmente.

**Parágrafo único.** Durante o período a que alude o **caput** deste artigo, o ajuizamento de novas ações de execuções fiscais deverá permanecer sobrestado, salvo motivo de força maior ou situação comprovadamente excepcional.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 19.** Não serão restituídas, no todo em parte, com fundamento nas disposições da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26 de setembro de 2018** e deste Decreto, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início da sua vigência.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 21.** Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74** da **Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150** da **Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51** da **Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento deste Decreto, adotando as medidas estipuladas pelas normas próprias.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

outubro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula PMS nº 17485

## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.254/18 - ANEXO I

### REQUERIMENTO COM RECONHECIMENTO DE DÉBITO FISCAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA (IMOBILIÁRIA) NÃO AJUIZADA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzano

NOME DO CONTRIBUINTE:		RG.:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA (Rua, Av.)	Nº	COMPLEMENTO	CEP	CIDADE/ESTADO	TELEFONE:
:					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		DOCUMENTO:			
DÍVIDAS PARCELADAS NESTE ACORDO:					
VALOR PRINCIPAL:	MULTA	JUROS DE MORA	CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR TOTAL:	
VALOR TOTAL PARCELADO:	QUANTIDADE DE PARCELAS::	VALOR DE CADA PARCELA:	VENCIMENTO DA (S) PARCELA (S):		

### CONFISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ATIVA [NUMERO]/[ANO]

Eu, acima qualificado, como responsável pela dívida acima indicada e ciente de todas as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e do decreto regulamentador, venho, espontaneamente, requerer o ingresso no **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – 2018**, para os devidos fins de direito, declarando, para tanto, que:

**01.** reconheço:

- a.-) a existência da obrigação fiscal e confesso a exatidão do débito indicado à Fazenda Pública Municipal;
- b.-) que a assinatura do presente termo não configura novação de dívida;
- c.-) que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação de execução fiscal para a cobrança do crédito, caso esta não tenha sido proposta, sem detrimento das hipóteses de interrupção previstas na legislação tributária federal e municipal;
- d.-) que o pagamento de cada parcela deverá ser feito junto aos bancos credenciados pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, sendo a primeira parcela vencida na data acima indicada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

e.-) que a falta de **3 (três) pagamentos**, consecutivos ou não, importará na exclusão do **“Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - 2018”**, implicando na perda de todos os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e a imediata exigibilidade do saldo do montante principal, assim como da totalidade do valor residual, como os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência do (s) respectivo (s) fato (s) gerador (es), com a inscrição deste (s) valor (es) em Dívida Ativa e/ou o prosseguimento da respectiva ação de execução judicial, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação;

02. comprometo-me a pagar o débito na forma, nos prazos e nos valores acima estabelecidos;

03. renuncio, expressamente, a qualquer questionamento, impugnação ou contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, e assumo integral responsabilidade pela totalidade do valor declarado e confessado, ficando a Fazenda Pública Municipal com o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras devidas, não incluídas neste instrumento;

04. declaro ainda estar ciente de que o valor das parcelas será acrescido de **0,5% (meio por cento) ao mês (LC 323/18, art. 15, § 1º)**.

Suzano,

(assinatura) \_\_\_\_\_  
NOME DO SERVIDOR  
MATRICULA:

(assinatura) \_\_\_\_\_  
NOME DO CONTRIBUINTE/REPR LEGAL  
DOCUMENTO (REQUERENTE)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.254/18 - ANEXO II

### REQUERIMENTO COM RECONHECIMENTO DE DÉBITO FISCAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA (IMOBILIÁRIA) AJUIZADA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzano

NOME DO CONTRIBUINTE:		RG.:		CPF/MF ou CNPJ/MF:		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA (Rua, Av.)		Nº	COMPLEMENTO	CEP	CIDADE/ESTADO	TELEFONE:
:						
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			DOCUMENTO:			
DÍVIDAS PARCELADAS NESTE ACORDO:						
VALOR PRINCIPAL:	MULTA	JUROS DE MORA	CORREÇÃO MONETÁRIA	CUSTAS (EMOLUMENTOS)	JUD.	VALOR TOTAL:
						(*)
VALOR TOTAL PARCELADO:	QUANTIDADE DE PARCELAS::	VALOR DE CADA PARCELA:		VENCIMENTO DA (S) PARCELA (S):		
PROCESSO JUDICIAL:	VALOR DOS HON. ADVOCATÍCIOS:		OUTRAS INFORMAÇÕES:			

(\*) valor a ser apurado e cobrado posteriormente

### CONFISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ATIVA [NUMERO]/[ANO]

Eu, acima qualificado, como responsável pela dívida acima indicada e ciente de todas as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e do decreto regulamentador, venho, espontaneamente, requerer o



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ingresso no **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – 2018**, para os devidos fins de direito, declarando, para tanto, que:

**01. reconhecimento:**

- a.-) a existência da obrigação fiscal e confesso a exatidão do débito indicado à Fazenda Pública Municipal;
- b.-) que a assinatura do presente termo não configura novação de dívida;
- c.-) que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação de execução fiscal para a cobrança do crédito, caso esta não tenha sido proposta, sem detrimento das hipóteses de interrupção previstas na legislação tributária federal e municipal;
- d.-) que o pagamento de cada parcela deverá ser feito junto aos bancos credenciados pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, sendo a primeira parcela vencida na data acima indicada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- e.-) que a falta de **3 (três) pagamentos**, consecutivos ou não, importará na exclusão do **“Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - 2018”**, implicando na perda de todos os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e a imediata exigibilidade do saldo do montante principal, assim como da totalidade do valor residual, como os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência do (s) respectivo (s) fato (s) gerador (es), com a inscrição deste (s) valor (es) em Dívida Ativa e/ou o prosseguimento da respectiva ação de execução judicial, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação;

**02. comprometo-me a pagar o débito na forma, nos prazos e nos valores acima estabelecidos;**

**03. renuncio, expressamente, a qualquer questionamento, impugnação ou contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, e assumo integral responsabilidade pela totalidade do valor declarado e confessado, ficando a Fazenda Pública Municipal com o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras devidas, não incluídas neste instrumento;**

**04. comprometo-me, ainda, a pagar juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, incidentes sobre o montante cobrado judicialmente, assim como desistir dos embargos e demais ações contrárias pertinentes aos débitos ajuizados, sem detrimento das despesas e encargos processuais a que deu causa;**

**05. reconhecimento, inclusive, que o presente termo não dá quitação em relação às custas processuais devidas ao Estado, obrigando-me a recolhê-las diretamente ao Poder Judiciário nos processos judiciais respectivos (Rua Benjamin Constant, 1017 – 1º andar – Suzano- SP).**

**06. declaro ainda estar ciente de que o valor das parcelas será acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês (LC 323/18, art. 15, § 1º).**

Suzano,

(assinatura) \_\_\_\_\_  
NOME DO SERVIDOR  
MATRICULA:

(assinatura) \_\_\_\_\_  
NOME DO CONTRIBUINTE/REPR LEGAL  
DOCUMENTO (REQUERENTE)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.254/18 - ANEXO III

### REQUERIMENTO COM RECONHECIMENTO DE DÉBITO FISCAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA (MOBILIÁRIA) NÃO AJUIZADA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzano

NOME DO CONTRIBUINTE:		RG.:		CPF/MF ou CNPJ/MF:		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua, Av.)		Nº	COMPLEMENTO	CEP	CIDADE/ESTADO	TELEFONE:
:						
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			DOCUMENTO:			
DÍVIDAS PARCELADAS NESTE ACORDO:						
VALOR PRINCIPAL:		MULTA	JUROS DE MORA	CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR TOTAL:	
VALOR TOTAL PARCELADO:		QUANTIDADE DE PARCELAS::	VALOR DE CADA PARCELA:		VENCIMENTO DA (S) PARCELA (S):	



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## CONFISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ATIVA [NUMERO]/[ANO]

Eu, acima qualificado, como responsável pela dívida acima indicada e ciente de todas as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e do decreto regulamentador, venho, espontaneamente, requerer o ingresso no **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – 2018**, para os devidos fins de direito, declarando, para tanto, que:

**01.** reconheço:

- a.-) a existência da obrigação fiscal e confesso a exatidão do débito indicado à Fazenda Pública Municipal;
- b.-) que a assinatura do presente termo não configura novação de dívida;
- c.-) que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação de execução fiscal para a cobrança do crédito, caso esta não tenha sido proposta, sem detrimento das hipóteses de interrupção previstas na legislação tributária federal e municipal;
- d.-) que o pagamento de cada parcela deverá ser feito junto aos bancos credenciados pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, sendo a primeira parcela vencida na data acima indicada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- e.-) que a falta de **3 (três) pagamentos**, consecutivos ou não, importará na exclusão do **“Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - 2018”**, implicando na perda de todos os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e a imediata exigibilidade do saldo do montante principal, assim como da totalidade do valor residual, como os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência do (s) respectivo (s) fato (s) gerador (es), com a inscrição deste (s) valor (es) em Dívida Ativa e/ou o prosseguimento da respectiva ação de execução judicial, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação;

**02.** comprometo-me a pagar o débito na forma, nos prazos e nos valores acima estabelecidos;

**03.** renuncio, expressamente, a qualquer questionamento, impugnação ou contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, e assumo integral responsabilidade pela totalidade do valor declarado e confessado, ficando a Fazenda Pública Municipal com o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras devidas, não incluídas neste instrumento;

**04.** declaro ainda estar ciente de que o valor das parcelas será acrescido de **0,5% (meio por cento) ao mês (LC 323/18, art. 15, § 1º)**.

Suzano,

(assinatura)  
\_\_\_\_\_  
NOME DO SERVIDOR  
MATRICULA:

(assinatura)  
\_\_\_\_\_  
NOME DO CONTRIBUINTE/REPR LEGAL  
DOCUMENTO (REQUERENTE)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.254/18 - ANEXO IV

### REQUERIMENTO COM RECONHECIMENTO DE DÉBITO FISCAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA (MOBILIÁRIA) AJUIZADA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzano

NOME DO CONTRIBUINTE:		RG.:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua, Av.)	Nº	COMPLEMENTO	CEP	CIDADE/ESTADO	TELEFONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		DOCUMENTO:			



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DÍVIDAS PARCELADAS NESTE ACORDO:					
VALOR PRINCIPAL:	MULTA	JUROS DE MORA	CORREÇÃO MONETÁRIA	CUSTAS JUD. (EMOLUMENTOS)	VALOR TOTAL:
				(*)	
VALOR TOTAL PARCELADO:	QUANTIDADE DE PARCELAS::	VALOR DE CADA PARCELA:	VENCIMENTO DA (S) PARCELA (S):		
PROCESSO JUDICIAL:	VALOR DOS HON. ADVOCATÍCIOS:		OUTRAS INFORMAÇÕES:		

(\*) valor a ser apurado e cobrado posteriormente

## CONFISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ATIVA [NUMERO]/[ANO]

Eu, acima qualificado, como responsável pela dívida acima indicada e ciente de todas as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e do decreto regulamentador, venho, espontaneamente, requerer o ingresso no **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – 2018**, para os devidos fins de direito, declarando, para tanto, que:

### 01. reconhecimento:

- a existência da obrigação fiscal e confesso a exatidão do débito indicado à Fazenda Pública Municipal;
- que a assinatura do presente termo não configura novação de dívida;
- que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação de execução fiscal para a cobrança do crédito, caso esta não tenha sido proposta, sem detrimento das hipóteses de interrupção previstas na legislação tributária federal e municipal;
- que o pagamento de cada parcela deverá ser feito junto aos bancos credenciados pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, sendo a primeira parcela vencida na data acima indicada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- que a falta de **3 (três) pagamentos**, consecutivos ou não, importará na exclusão do **“Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - 2018”**, implicando na perda de todos os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e a imediata exigibilidade do saldo do montante principal, assim como da totalidade do valor residual, como os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência do (s) respectivo (s) fato (s) gerador (es), com a inscrição deste (s) valor (es) em Dívida Ativa e/ou o prosseguimento da respectiva ação de execução judicial, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação;

02. comprometo-me a pagar o débito na forma, nos prazos e nos valores acima estabelecidos;

03. renuncio, expressamente, a qualquer questionamento, impugnação ou contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, e assumo integral responsabilidade pela totalidade do valor declarado e confessado, ficando a Fazenda Pública Municipal com o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras devidas, não incluídas neste instrumento;

04. comprometo-me, ainda, a pagar juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, incidentes sobre o montante cobrado judicialmente, assim como desistir dos embargos e demais ações contrárias pertinentes aos débitos ajuizados, sem detrimento das despesas e encargos processuais a que deu causa;

05. reconhecimento, inclusive, que o presente termo não dá quitação em relação às custas processuais devidas ao Estado, obrigando-me a recolhê-las diretamente ao Poder Judiciário nos processos judiciais respectivos (**Rua Benjamin Constant, 1017 – 1º andar – Suzano- SP**).

06. declaro ainda estar ciente de que o valor das parcelas será acrescido de **0,5% (meio por cento) ao mês (LC 323/18, art. 15, § 1º)**.

Suzano,

(assinatura) \_\_\_\_\_  
NOME DO SERVIDOR  
MATRICULA:

(assinatura) \_\_\_\_\_  
NOME DO CONTRIBUINTE/REPR LEGAL  
DOCUMENTO (REQUERENTE)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 9.254/18 - ANEXO V**

**REQUERIMENTO COM RECONHECIMENTO DE DÉBITO FISCAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA - NÃO AJUIZADA**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzano

NOME DO INTERESSADO:		RG.:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua, Av.)	Nº	COMPLEMENTO	CEP	CIDADE/ESTADO	TELEFONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		DOCUMENTO:			
DÍVIDAS PARCELADAS NESTE ACORDO:					
VALOR PRINCIPAL:	MULTA	JUROS DE MORA	CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR TOTAL:	
VALOR TOTAL PARCELADO:	QUANTIDADE DE PARCELAS::	VALOR DE CADA PARCELA:	VENCIMENTO DA (S) PARCELA (S):		

## CONFISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ATIVA [NUMERO]/[ANO]

Eu, acima qualificado, como responsável pela dívida acima indicada e ciente de todas as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e do decreto regulamentador, venho, espontaneamente, requerer o ingresso no **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – 2018**, para os devidos fins de direito, declarando, para tanto, que:

**01.** reconheço:

- a.-) a existência da obrigação fiscal e confesso a exatidão do débito indicado à Fazenda Pública Municipal;
- b.-) que a assinatura do presente termo não configura novação de dívida;
- c.-) que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação de execução fiscal para a cobrança do crédito, caso esta não tenha sido proposta, sem detrimento das hipóteses de interrupção previstas na legislação tributária federal e municipal;
- d.-) que o pagamento de cada parcela deverá ser feito junto aos bancos credenciados pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, sendo a primeira parcela vencida na data acima indicada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- e.-) que a falta de **3 (três) pagamentos**, consecutivos ou não, importará na exclusão do **“Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - 2018”**, implicando na perda de todos os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e a imediata exigibilidade do saldo do montante principal, assim como da totalidade do valor residual, como os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência do (s) respectivo (s) fato (s) gerador (es), com a inscrição deste (s) valor (es) em Dívida Ativa e/ou o prosseguimento da respectiva ação de execução judicial, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação;

**02.** comprometo-me a pagar o débito na forma, nos prazos e nos valores acima estabelecidos;

**03.** renuncio, expressamente, a qualquer questionamento, impugnação ou contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, e assumo integral responsabilidade pela totalidade do valor declarado e confessado, ficando a Fazenda Pública Municipal com o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras devidas, não incluídas neste instrumento;

**04.** declaro ainda estar ciente de que o valor das parcelas será acrescido de **0,5% (meio por cento) ao mês (LC 323/18, art. 15, § 1º)**.

Suzano,

(assinatura) \_\_\_\_\_  
NOME DO SERVIDOR  
MATRICULA:

(assinatura) \_\_\_\_\_  
NOME DO CONTRIBUINTE/REPR LEGAL  
DOCUMENTO (REQUERENTE)



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.254/18 - ANEXO VI

### REQUERIMENTO COM RECONHECIMENTO DE DÉBITO FISCAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA - AJUIZADA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzano

NOME DO INTERESSADO:		RG.:		CPF/MF ou CNPJ/MF:		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA (Rua, Av.)		Nº	COMPLEMENTO	CEP	CIDADE/ESTADO	TELEFONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			DOCUMENTO:			
DÍVIDAS PARCELADAS NESTE ACORDO:						
VALOR PRINCIPAL:	MULTA	JUROS DE MORA	CORREÇÃO MONETÁRIA	CUSTAS (EMOLUMENTOS) (*)	JUD.	VALOR TOTAL:
VALOR TOTAL PARCELADO:	QUANTIDADE DE PARCELAS:		VALOR DE CADA PARCELA:	VENCIMENTO DA (S) PARCELA (S):		
PROCESSO JUDICIAL:		VALOR DOS HON. ADVOCATÍCIOS:		OUTRAS INFORMAÇÕES:		

(\*) valor a ser apurado e cobrado posteriormente

### CONFISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ATIVA [NUMERO]/[ANO]

Eu, acima qualificado, como responsável pela dívida acima indicada e ciente de todas as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e do decreto regulamentador, venho, espontaneamente, requerer o ingresso no **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – 2018**, para os devidos fins de direito, declarando, para tanto, que:

#### 01. reconhecimento:

- a.-) a existência da obrigação fiscal e confesso a exatidão do débito indicado à Fazenda Pública Municipal;
- b.-) que a assinatura do presente termo não configura novação de dívida;
- c.-) que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação de execução fiscal para a cobrança do crédito, caso esta não tenha sido proposta, sem detrimento das hipóteses de interrupção previstas na legislação tributária federal e municipal;
- d.-) que o pagamento de cada parcela deverá ser feito junto aos bancos credenciados pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, sendo a primeira parcela vencida na data acima indicada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- e.-) que a falta de **3 (três) pagamentos**, consecutivos ou não, importará na exclusão do **“Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - 2018”**, implicando na perda de todos os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 323, de 26.09.2018**, e a imediata exigibilidade do saldo do montante principal, assim como da totalidade do valor residual, como os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência do (s) respectivo (s) fato (s) gerador (es), com a inscrição deste (s) valor (es) em Dívida Ativa e/ou o prosseguimento da respectiva ação de execução judicial, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação;

02. comprometo-me a pagar o débito na forma, nos prazos e nos valores acima estabelecidos;

03. renuncio, expressamente, a qualquer questionamento, impugnação ou contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, e assumo integral responsabilidade pela totalidade do valor declarado e confessado, ficando a Fazenda Pública Municipal com o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras devidas, não incluídas neste instrumento;

04. comprometo-me, ainda, a pagar juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, incidentes sobre o montante cobrado judicialmente, assim como desistir dos embargos e



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

demais ações contrárias pertinentes aos débitos ajuizados, sem detrimento das despesas e encargos processuais a que deu causa;

**05.** reconheço, inclusive, que o presente termo não dá quitação em relação às custas processuais devidas ao Estado, obrigando-me a recolhê-las diretamente ao Poder Judiciário nos processos judiciais respectivos (**Rua Benjamin Constant, 1017 – 1º andar – Suzano- SP**).

**06.** declaro ainda estar ciente de que o valor das parcelas será acrescido de **0,5% (meio por cento) ao mês (LC 323/18, art. 15, § 1º)**.

Suzano,

(assinatura)  
\_\_\_\_\_  
NOME DO SERVIDOR  
MATRICULA:

(assinatura)  
\_\_\_\_\_  
NOME DO CONTRIBUINTE/REPR LEGAL  
DOCUMENTO (REQUERENTE)



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 9255 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.114**, de 19 de dezembro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.141.807,39** (três milhões e cento e quarenta e um mil e oitocentos e sete reais e trinta e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
01.04.40.28.843.9001.9002	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	30.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.80.12.361.2000.6104	FORTALECER O TRANSP. ESCOLAR. DO ENS. FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	37.351,41
01.08.80.12.365.2000.6109	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	417.238,75
01.08.80.12.365.2000.6110	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	83.588,00
01.08.80.12.367.2000.6112	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO DE EDUCACAO ESPECIAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
01.08.80.12.366.2000.6114	FORTALECER O TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO EJA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	73.547,75
01.08.80.12.361.2000.6115	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	189.745,21
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.90.10.302.1000.2003	PRO SUS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.868.526,27
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.10.27.812.3100.3101	AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.900,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.910,00
01.10.10.15.452.5000.5005	REFORMA DOS PROPRIOS PUBLICOS	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
	<b>Total</b>	<b>3.141.807,39</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a abertura do crédito

adicional de que trata o artigo anterior decorrem de:

I – Anulação parcial, no valor de **R\$ 2.791.807,39** (dois milhões e setecentos e noventa e um mil e oitocentos e sete reais e trinta e nove centavos) das seguintes dotações do Orçamento Fiscal.





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

1	GABINETE DO PREFEITO	
01.01.40.04.122.7000.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.269,53
01.01.40.04.122.7000.2436	MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01.03.30.04.122.7000.2430	VALORIZACAO DO SERVIDOR	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	287.240,00
01.03.30.04.122.7000.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	274.024,26
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
01.04.40.28.843.9001.9002	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	90.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	63.800,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.80.12.365.2000.2434	LOCACAO DE IMOVEIS	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	97.000,00
01.08.80.12.361.2000.2434	LOCACAO DE IMOVEIS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	37.351,41
01.08.80.12.367.2000.6103	FORMACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	34.000,00
01.08.80.12.361.2000.6106	PROJETOS INOVADORES EDUCACIONAIS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
01.08.80.12.365.2000.6109	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.478,75
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	29.760,00
01.08.80.12.365.2000.6110	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	58.588,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
01.08.80.12.366.2000.6111	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	73.547,75
01.08.80.12.361.2000.6115	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	61.150,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	128.595,21
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
01.11.11.04.122.7500.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.540,47
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA	
01.12.12.24.131.7000.2439	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	793.462,01
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
01.15.15.15.127.5200.5202	HABITACAO SOCIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350.000,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
01.18.18.18.541.6200.6202	FORTALECER ACOES DE EDUCACAO AMBIENTAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
	Total	<b>2.791.807,39</b>



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**II** - Excesso de arrecadação no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) percebido do aumento dos repasses junto ao Governo Estadual sobre a compensação financeira da exploração de gás, energia elétrica e óleo bruto, autorizado pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 10 de outubro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**ITAMAR CORRÊA VIANA**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**VIVIANE MAYUMI MORIKAWA**

Matrícula - 17374